

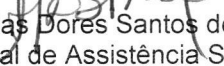


ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Rua São João, 937, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 14.927.680/0001-06, email  
licitarsantana@gmail.com

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

Santana do São Francisco/SE, 19 de junho de 2023

  
Maria das Dores Santos de França  
Secretaria Municipal de Assistência Social de Santana do  
São Francisco

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, instituída nos termos da Portaria nº 01/2023 de 06/01/2023, vem justificar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DE ACORDO AO EDITAL Nº 01/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE, em conformidade com o Art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO a necessidade em contratar, serviço de elaboração, aplicação e correção da prova de conhecimentos específicos sobre o estatuto da criança e do adolescente, de acordo ao edital nº 01/2023 do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de Santana do São Francisco/SE;

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:

É dispensável a licitação:

Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

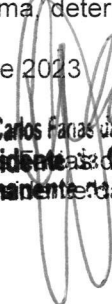
CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Assistência Social de Santana do São Francisco, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária de Assistência Social de Santana do São Francisco, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, como conditio sine qua non para eficácia deste ato

Santana do São Francisco/SE, 19 de junho de 2023

  
Alexandre Santos  
Secretário

  
José Carlos Farias da Cruz Junior  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação

  
Bianca Ramos Tavares  
Membro

Small, faint, illegible text located near the bottom center of the page.